

Toda extensão em profundidade medindo um quilômetro partindo da orla marítima.

Art: 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 4 de abril de 1956.

(a) Waldemar Alves

Prefeito Municipal

Está conforme: - Ornel Bantequetti Dias  
Selada, registrada e publicada nesta Secretaria, em 4 de abril de 1956.

(a) João Felipe Abdenor

Secretário

Lei nº 155

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei: -

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a comprar, com os recursos de que dispuser, uma camionete para uso da Municipalidade.

Art: 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendir até a importância de quatrocentos mil cruzeiros, com a execução da presente lei.

Art: 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 4 de abril de 1956.

(a) Waldemar Alves

Prefeito Municipal

Esta o que continua da presente Lei, fielmente copiada. Ornel Bantequetti Dias

Selada, registrada e publicada nesta Secretaria, em 4 de abril de 1956.

(a) João Felipe Abdenor

Secretário

Lei nº 156

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito

Santa, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:-

Art: 1º - Fica o Poder Executivo a mandar esculpir um busto do herói Itapemirimense, Domingos José Martins, colocando-o em nossa principal praça.

Art: 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor que for orçada e despesa para execução desta lei.

Art: 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 4 de abril de 1956.

(a) Waldemar Alves

Esta que continua da presente lei, fielmente copiada. Orny Abatequisto Dias Prefeito Municipal

Delada, publicada e registrada nesta Secretaria, em 4 de abril de 1956.

(a) João Felipe Abdemor  
Secretário

Lei nº 157

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:-

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de cinquenta mil cruzeiros, para a criação do Bispado do Sul de Estado, em Cachoeiro de Itapemirim.

Art: 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a gastar o necessário para cumprimento desta lei, com os recursos de que dispuser.

Art: 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim em 28 de abril de 1956.

(a) Waldemar Alves

Esta que continua da presente lei, fielmente copiada. Orny Abatequisto Dias Prefeito Municipal

Delada, registrada e publicada nesta Secretaria, em 28 de abril de 1956

(a) João Felipe Abdemor  
Secretário